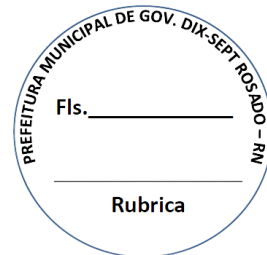




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM FORNECIMENTO PARCELADO E ENTREGAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

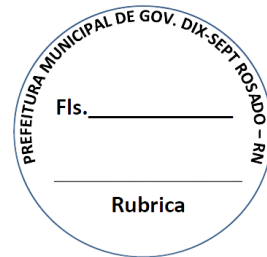
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, **CNPJ: 08.349.094/0001-10**, sediada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro §1, art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 34, da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, inciso I, art. 24, Resolução FNDE/PNAE de nº 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução FNDE/PNAE de nº 21 de 16 de novembro de 2021, demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, por meio da Secretaria Municipal da Educação, **vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia **11 de fevereiro de 2026 até o dia 11 de março de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, localizada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



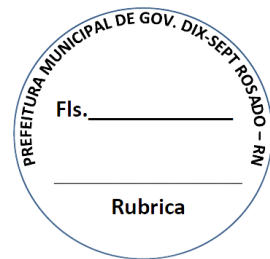
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABOBORA: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores próprios, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	3.000	5,50	16.500,00
2.	ALFACE: lisa de primeira qualidade, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos e parasitas.	UND	4.000	3,09	12.360,00
3.	ALHO IN NATURA. Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça inteiro fisiologicamente desenvolvido, com bulbos, curados sem danos mecânicos ou causado por pragas, grupo comum, branco, tipo especial, de acordo com a resolução 12/78-CNNPA.	KG	800	29,61	23.688,00
4.	BATATA DOCE: tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.200	5,84	18.688,00
5.	BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade, Lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	4.100	8,04	32.964,00
6.	BETERRABA. Espécie comum,	KG	2.000	5,20	10.400,00



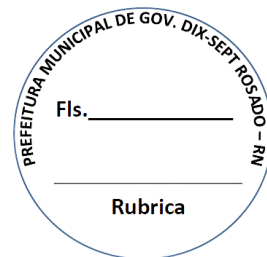
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	<u>características adicionais extra, 1º qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos</u>				
7.	CEBOLA BRANCA. In natura, firme, cor branca, tamanho médio, sem sujidade, mofo ou alterações.	KG.	4.000	7,99	31.960,00
8.	CEBOLINHA. – In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportada em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.000	14,99	14.990,00
9.	CENOURA. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG.	4.100	7,99	32.759,00
10.	CHUCHU: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores próprios, fresco, compacto e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	KG	1.600	5,89	9.424,00
11.	COENTRO. Verdura in natura, espécie comum, folha verde vivo, sem fungos; transportado protegido do sol. – De primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em saco plástico. Maço com no mínimo 120g.	MAÇO	2.100	3,89	8.169,00



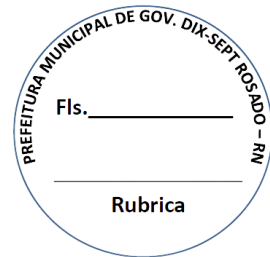
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.	FEIJÃO DE CORDA. Classe corda, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; Acondicionados em fardos lacrados; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG.	600	8,50	5.100,00
13.	FRUTA IN NATURA TIPO BANANA. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	5.000	6,50	32.500,00
14.	FRUTA IN NATURA TIPO MAMAO. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	4.100	6,00	24.600,00
15.	FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	5.000	6.69	33.450,00
16.	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	3.300	6,80	22.440,00
17.	MACAXEIRA: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores próprias, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem	KG	3.200	5,93	18.976,00



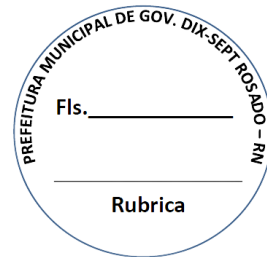
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.				
18.	PIMENTÃO: fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.100	6,11	18.941,00
19.	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000	9,05	18.100,00
20.	POLPA DE CAJARANA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000	6,16	12.320,00
21.	POLPA DE GOIABA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000	10,00	20.000,00
22.	POLPA DE MANGA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000	10,00	20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



23.	POLPA DE CAJU. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.		2.000	11,40	22.800,00
24.	REPOLHO BRANCO. Legume in natura, folhas livres de fungos, íntegra; Consistência firme; Tamanho de médio a grande. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800	7,50	6.000,00
25.	TOMATE. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	4.000	8,00	32.000,00

1.2. A definição dos preços constantes do subitem 1.1 observou o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Foi considerado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega.

1.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado na tabela constante do subitem 1.1 e do Termo de Referência, Anexo I.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDA

2.1. O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata.

2.2. Recebimento das propostas de venda e documentos:

Data de início: 11 de fevereiro de 2026.

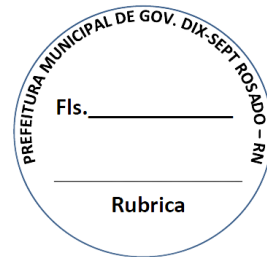
Data final: 11 de março de 2026.

Local: Setor de Licitações e Contratos na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Data e horário de sessão pública: **Às 10:00h do dia 11 de março de 2026.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

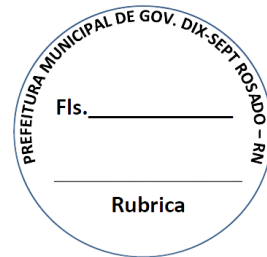
3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

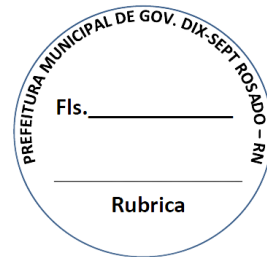
- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II da Chamada Pública.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3(três) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE/PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08(oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: *grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.*
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e,
 - d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;**
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.3 inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.3 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra, considerando que a verificação da qualidade dos produtos ocorrerá mediante inspeção e recebimento nas unidades escolares, conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), de acordo com o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

8. DA CONTRATAÇÃO

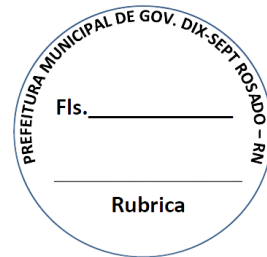
8.1 Após a homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

8.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



fins de inscrição em restos a pagar, conforme subsidiariedade da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.4. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.5. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

8.6. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

8.7. Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

8. DA FONTE DE RECURSO

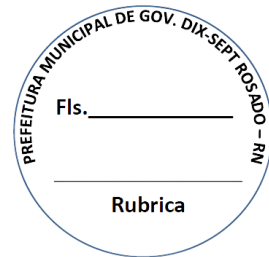
8.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Caraúbas, conforme dotação orçamentária:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2075 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260751 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:261071 – 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recursos	Ficha:260752 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260753 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2076 – Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260754 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Recursos		
Fonte de Recursos	de	Ficha:260755 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	de	Ficha:260756 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

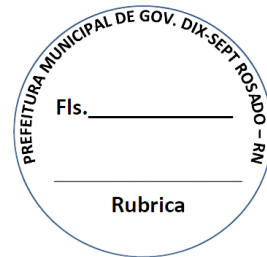
02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função		12 - Educação
Sub função		365 – Educação Infantil
Programa		1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade		2077 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escolar - PNAP
Elemento de Despesa	de	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	de	Ficha:260757 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	de	Ficha:260758 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	de	Ficha:260759 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função		12 - Educação
Sub função		366 – Educação de Jovens e Adultos
Programa		1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade		2078 – Manutenção da Merenda Escolar do PNAE - EJA
Elemento de Despesa	de	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	de	Ficha:260760 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	de	Ficha:260761 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	de	Ficha:260762 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função		12 - Educação
Sub função		367 – Educação Especial
Programa		1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade		2079 – Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado - AEE
Elemento de Despesa	de	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	de	Ficha:260763 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	de	Ficha:260764 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	de	Ficha:260765 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio do Gerenciador Financeiro e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias. É vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela contratada. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão.

11.2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; e,

g) cometer fraude fiscal.

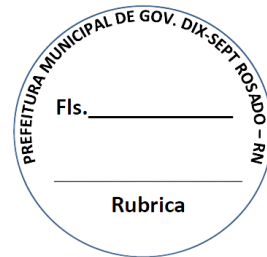
11.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na sua atual redação.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da data fixada para o encerramento da entrega das Propostas de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo à Comissão Especial de Licitação da PMGDSR, pelo seguinte e-mail: cpldixsept@gmail.com, observando o prazo legal.

12.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

12.2 O Participante da Sessão Pública de análise das Propostas de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, pena de não conhecimento do respectivo recurso.

12.2.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03 (três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

12.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

12.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida por meio do: Portal Nacional de Compras Públicas, sítio <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, sítio do Licita Fácil: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e e-mail: cpldixsept@gmail.com.

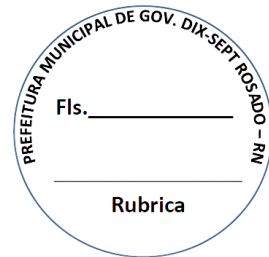
13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

13.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda; e,

14.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 06 de fevereiro de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

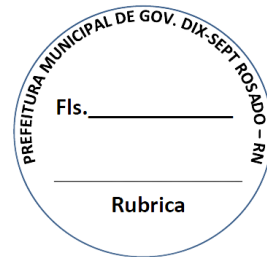
Secretária Municipal de Educação

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

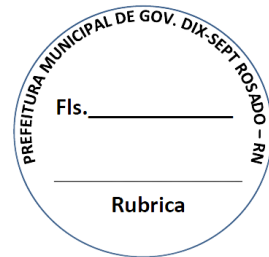
1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM FORNECIMENTO PARCELADO E ENTREGAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABOBORA: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores próprios, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	3.000		
2.	ALFACE: lisa de primeira qualidade, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos e parasitas.	UND	4.000		
3.	ALHO IN NATURA. Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça inteiro fisiologicamente desenvolvido, com bulbos, curados sem danos mecânicos ou causado por pragas, grupo comum, branco, tipo especial, de acordo com a resolução 12/78-CNNPA.	KG	800		
4.	BATATA DOCE: tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física,	KG	3.200		



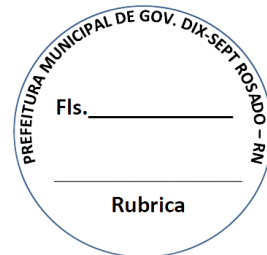
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	mecânica ou biológica.				
5.	BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade, Lavada, espécie lisa, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras e cortes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	4.100		
6.	BETERRABA. Espécie comum, características adicionais extra, 1º qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos	KG	2.000		
7.	CEBOLA BRANCA. In natura, firme, cor branca, tamanho médio, sem sujidade, mofo ou alterações.	KG.	4.000		
8.	CEBOLINHA. – In natura, 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportada em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	1.000		
9.	CENOURA. Legume in natura, de primeira, casca lisa, tamanho de médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação, sem rugas, de aparência fresca e de cor laranja vivo. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG.	4.100		
10.	CHUCHU: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores próprios, fresco, compacto e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	KG	1.600		
11.	COENTRO. Verdura in natura, espécie comum, folha verde vivo, sem fungos; transportado protegido do sol. – De	MAÇ O	2.100		



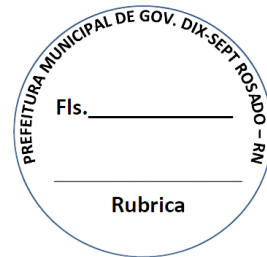
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em saco plástico. Maço com no mínimo 120g.				
12.	FEIJÃO DE CORDA. Classe corda, tipo 01, embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes; Acondicionados em fardos lacrados; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade; O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega; De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG.	600		
13.	FRUTA IN NATURA TIPO BANANA. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	5.000		
14.	FRUTA IN NATURA TIPO MAMAO. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	4.100		
15.	FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	5.000		
16.	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO. Espécie comum, tamanho médio à grande, casca íntegra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	3.300		
17.	MACAXEIRA: in natura, de primeira qualidade, tamanho, aroma e cores	KG	3.200		



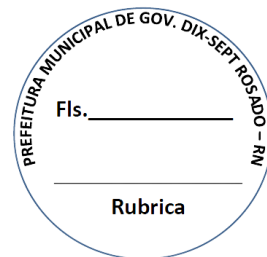
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	próprias, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem, rachaduras, cortes e fungos; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, peso e tamanho padrão, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.				
18.	PIMENTÃO: fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.100		
19.	POLPA DE ACEROLA. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000		
20.	POLPA DE CAJARANA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000		
21.	POLPA DE GOIABA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.	KG	2.000		
22.	POLPA DE MANGA. Integral, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg.	KG	2.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	Validade mínima 06 (seis) meses.				
23.	POLPA DE CAJU. Integral, pasteurizada, congelada, produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da fruta, através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais, cor variando do branco ao vermelho, sabor levemente ácido aroma próprio. Embalagem 1 kg. Validade mínima 06 (seis) meses.		2.000		
24.	REPOLHO BRANCO. Legume in natura, folhas livres de fungos, íntegra; Consistência firme; Tamanho de médio a grande. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800		
25.	TOMATE. Legume in natura, boa qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	4.000		
VALOR TOTAL					

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

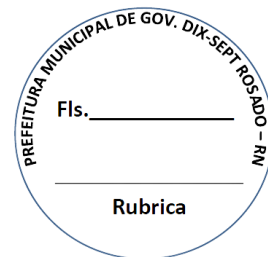
2.1. A presente contratação revela-se absolutamente necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em consonância com a política pública de segurança alimentar e nutricional e com o princípio da alimentação escolar saudável, adequada e sustentável, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

2.2. O objeto compreende o **credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações (associações e cooperativas)**, visando à **aquisição de frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos provenientes desses gêneros alimentícios e assemelhados**, oriundos da **agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, a serem fornecidos de forma **parcelada e contínua** às unidades escolares da rede municipal, durante o exercício de 2026, para atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

2.3. A medida é imprescindível para garantir a **regularidade do abastecimento das escolas**, a **qualidade nutricional das refeições servidas aos estudantes**, e a **valorização da produção local**, promovendo o desenvolvimento econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



sustentável do meio rural e o cumprimento das metas de aquisição mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, **Lei nº 15.226/2025** e na Resolução FNDE nº 06/2020.

2.4. Do ponto de vista jurídico, o procedimento encontra amparo no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o **credenciamento como hipótese de contratação direta** aplicável a casos em que a Administração necessita cadastrar interessados em prestar determinado serviço ou fornecer determinado bem, observados os critérios de habilitação e de equivalência de condições. Tal fundamento harmoniza-se com os objetivos do PNAE, dispensando a competição formal licitatória, mas assegurando a ampla participação e a transparência administrativa.

2.5. Assim, o **credenciamento** apresenta-se como a forma mais **eficiente, inclusiva e vantajosa** de atendimento da demanda pública, garantindo a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios essenciais à alimentação escolar, a conformidade com a legislação vigente e a efetividade da política pública educacional e nutricional, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

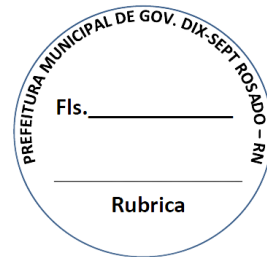
3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O fornecimento objeto da presente contratação possui natureza de fornecimento continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina à manutenção permanente da atividade administrativa essencial de alimentação escolar, vinculada à execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo de forma contínua às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Trata-se de fornecimento realizado de forma parcelada e programada, conforme o calendário letivo e o planejamento de abastecimento das unidades escolares, cuja continuidade decorre da necessidade prolongada e recorrente da Administração, indispensável ao funcionamento regular das políticas públicas educacionais. Embora a execução esteja vinculada ao exercício financeiro de 2026, tal circunstância não descaracteriza a natureza continuada do fornecimento, uma vez que a necessidade administrativa subsiste ao longo do tempo, renovando-se a cada exercício. Dessa forma, o objeto enquadra-se como fornecimento continuado, com entregas parceladas, executado sob demanda da Administração, em consonância com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas do FNDE aplicáveis ao PNAE, assegurando a regularidade, a previsibilidade e a continuidade do atendimento alimentar aos alunos da rede municipal.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento auxiliar obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente **contratação direta** e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da Amostra;

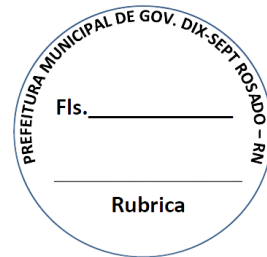
7.4.1. Não será exigida amostra, considerando que a verificação da qualidade dos produtos ocorrerá mediante inspeção e recebimento nas unidades escolares, conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

7.5. Da garantia e substituição:

7.5.1. Em razão da natureza dos produtos alimentícios e da entrega imediata e parcelada, **não se aplica exigência de garantia técnica ou manutenção.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.5.2. Caso ocorra **não conformidade, deterioração ou inadequação dos gêneros alimentícios entregues**, o fornecedor credenciado deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 06 (seis) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.1.2. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

8.1.2.1. No caso de desconformidades no produto entregue, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

8.1.3. A Contratada deverá:

8.1.3.1. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

8.1.3.2. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

8.1.5.3. Seguir programação desta Secretaria Municipal quanto à data, horário, local, quantidade a serem entregues, conforme cronograma de distribuição.

8.2. Local e horário do fornecimento dos bens;

8.2.1. Os bens serão entregues na Secretaria Municipal de Educação ou conforme local designado na Ordem de Compras;

8.3. Materiais a serem disponibilizados;

8.3.1. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

7 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

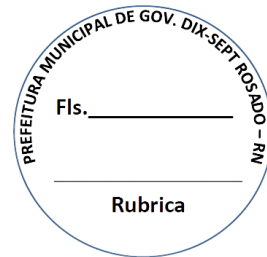
9 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 9.6. Fiscalização.

13 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

14 9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15 9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

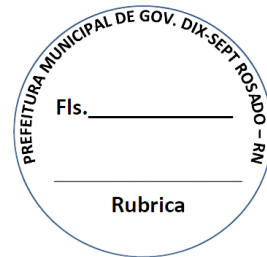
9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16 9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

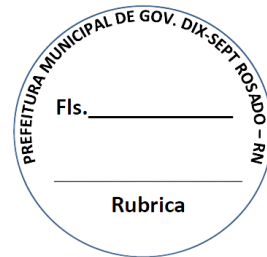
10.1. Recebimento:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos bens a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. A contratada ficará obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital ou da proposta vencedora, não sendo considerados recebidos definitivamente enquanto não forem sanadas todas as irregularidades verificadas pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

10.1.6.3. A fiscalização não emitirá o ateste de recebimento definitivo enquanto não forem sanadas todas as pendências, irregularidades ou desconformidades eventualmente identificadas no Recebimento Provisório, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

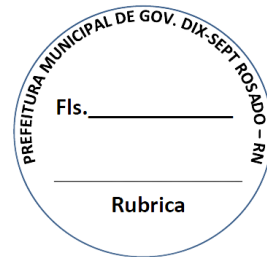
10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 10.2. Liquidação:

18 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19 10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

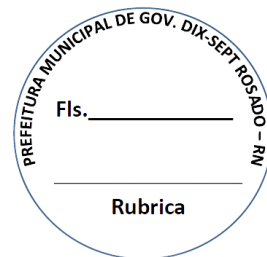
VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21 10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22 10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

24 10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25 10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26 10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27 10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

28 10.3. Prazo de pagamento:

29 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

30 10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

31 10.4. Forma de Pagamento:

32 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

33 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

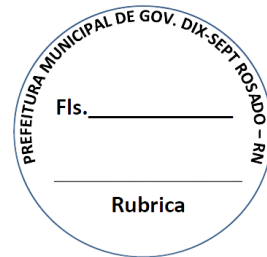
34 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

35 10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

36 10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O contratado selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, no procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fulcro no inciso I do Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

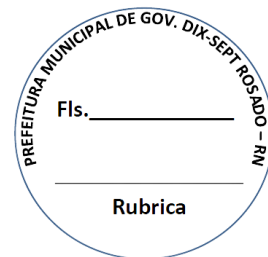
11.2. Regime de Execução:

37 11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma parcelada e contínua.

11.3. Exigências de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.3.1. Para fins de habilitação no procedimento de **contratação direta, mediante credenciamento**, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências legais, técnicas e documentais previstas neste Termo de Referência, na Chamada Pública e na legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, a **Lei nº 11.947/2009**, a **Resolução FNDE nº 06/2020**, a **Lei nº 11.326/2006** e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.3.2. A habilitação observará a forma de organização do fornecedor, admitindo-se a participação de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, nos termos do Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020, devendo a documentação comprobatória ser apresentada no **Envelope nº 01 – Habilitação**, sob pena de inabilitação.

11.3.3. As exigências de habilitação restringir-se-ão à verificação da **identificação do proponente**, da **condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural**, da **capacidade de fornecimento compatível com o objeto**, do **atendimento aos requisitos higiênico-sanitários**, da **regularidade fiscal quando aplicável** e da **identificação da conta bancária para fins de pagamento**, sendo vedada a imposição de exigências desproporcionais ou não previstas na legislação específica do PNAE, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

11.3.4. Para fins de **identificação civil, vinculação territorial e segurança jurídica da contratação**, os Fornecedores Individuais e os integrantes de Grupos Informais deverão apresentar, adicionalmente:

a) **Documento oficial de identificação com foto**, válido em todo o território nacional, podendo ser **Carteira de Identidade (RG)** ou **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**;

b) **Comprovante de residência atualizado**, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada pelo interessado, quando admitido pela legislação;

c) **Cópia de cartão, comprovante ou declaração de conta bancária** de titularidade do fornecedor, contendo banco, agência e número da conta, para fins exclusivos de processamento dos pagamentos decorrentes da contratação.

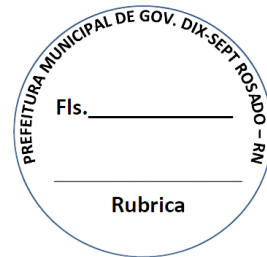
11.3.5. A habilitação dos **Fornecedores Individuais** será comprovada, ainda, mediante a apresentação de **DAP Física válida**, do **Projeto de Venda devidamente assinado**, da **declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria**, bem como da documentação higiênico-sanitária exigida pelas normas vigentes.

11.3.6. A habilitação dos **Grupos Informais** dependerá da apresentação das **DAPs Físicas válidas de todos os agricultores participantes**, do **Projeto de Venda assinado por todos os integrantes**, da declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos agricultores relacionados e da documentação de identificação civil e bancária de cada participante, quando aplicável.

11.3.7. A habilitação dos **Grupos Formais** será comprovada mediante a apresentação da **DAP Jurídica válida**, do **CNPJ**, dos **atos constitutivos registrados**, da **regularidade fiscal exigida**, do **Projeto de Venda assinado por seu representante legal**, da **declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização** dos cooperados/associados e da **identificação da conta bancária da pessoa jurídica**, para fins de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.3.8. A exigência de **documentação bancária** tem por finalidade exclusiva viabilizar a **execução financeira da contratação**, assegurando a rastreabilidade dos pagamentos, a transparência da despesa pública e o atendimento às normas de controle interno e externo, não constituindo requisito de qualificação econômica-financeira.

11.3.9. Constatada a ausência ou irregularidade de documentação considerada **sanável**, poderá ser concedido prazo para regularização, nos termos da **Resolução FNDE nº 06/2020**, mediante decisão motivada da Comissão Julgadora, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a isonomia entre os proponentes.

11.3.10. O não atendimento às exigências de habilitação, após eventual concessão de prazo para saneamento, implicará a **inabilitação do proponente**, sem prejuízo da continuidade do procedimento com os demais interessados credenciados.

11.4. Critérios de seleção dos beneficiários:

11.4.1. Para fins de seleção, os **Projetos de Venda devidamente habilitados** serão organizados em grupos, observada a origem geográfica dos fornecedores, nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020, sendo assim classificados:

I – grupo de projetos de **fornecedores locais**;

II – grupo de projetos do **território rural / Região Geográfica Imediata**;

III – grupo de projetos da **Região Geográfica Intermediária / Estado**;

IV – grupo de projetos de âmbito **nacional**.

11.4.2. A seleção dos projetos observará, entre os grupos definidos no subitem anterior, a seguinte **ordem de prioridade**, de forma sucessiva e excludente:

I – os projetos de **fornecedores locais** terão prioridade sobre todos os demais;

II – os projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata** terão prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;

III – os projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** terão prioridade sobre os do Estado e do País;

IV – os projetos de fornecedores do **Estado** terão prioridade sobre os de âmbito nacional.

11.4.3. Dentro de cada grupo de projetos, a seleção obedecerá, ainda, à seguinte **ordem de prioridade específica**, conforme dispõe o art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020:

I – **Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas**, não havendo hierarquia entre estes;

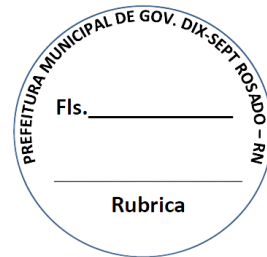
a) para fins de enquadramento neste inciso, consideram-se Grupos Formais ou Grupos Informais aqueles cuja composição seja de, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** de agricultores familiares pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas, conforme identificação constante na(s) DAP(s);

b) em caso de empate entre Grupos Formais enquadrados neste inciso, terá prioridade a organização produtiva que apresentar **maior percentual de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas** em seu quadro de associados ou cooperados;

c) persistindo o empate entre Grupos Informais, terá prioridade o grupo que apresentar **maior percentual de fornecedores** pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



II – **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, nos termos da Lei nº 10.831/2003, do Decreto nº 6.323/2007 e mediante comprovação de cadastro válido junto ao MAPA;

III – **Grupos Formais**, em detrimento dos **Grupos Informais**, estes em detrimento dos **Fornecedores Individuais**, e estes, por sua vez, em detrimento das **Centrais de Cooperativas**, detentoras de DAP Jurídica, conforme normativos do MAPA;
a) em caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade a organização produtiva que apresentar **maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais** em seu quadro de associados ou cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio público**, devidamente registrado em ata, ou, havendo consenso entre as partes e desde que preservado o interesse público, poderá ser adotada a **divisão do fornecimento** dos produtos entre as organizações finalistas.

11.4.4. Na hipótese de a Secretaria Municipal responsável pela execução do PNAE **não obter, no grupo de projetos de fornecedores locais**, as quantidades necessárias para o atendimento integral da demanda das unidades escolares, o fornecimento poderá ser **complementado com projetos dos demais grupos**, observada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida nos subitens 11.4.1 e 11.4.2, bem como os critérios de seleção previstos neste item.

11.4.5. Todos os critérios de seleção previstos neste item serão aplicados de forma **objetiva, transparente e impessoal**, devendo as decisões da Comissão Julgadora ser **devidamente motivadas e registradas em ata**, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será obtido após pesquisa de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

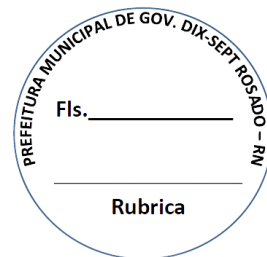
12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2075 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260751 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:261071 – 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recursos	Ficha:260752 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260753 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

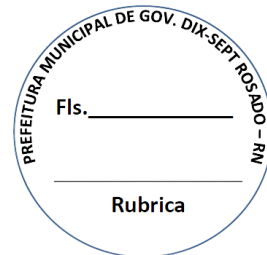
02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2076 – Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260754 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260755 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260756 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2077 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escolar - PNAP
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260757 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260758 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260759 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Sub função	366 – Educação de Jovens e Adultos
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2078 – Manutenção da Merenda Escolar do PNAE - EJA
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260760 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260761 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260762 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	367 – Educação Especial
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2079 – Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado - AEE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260763 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260764 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260765 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designada, verificando a conformidade dos livros entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio eventuais irregularidades, vícios ou inconformidades, com indicação da data da ocorrência e demais informações pertinentes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

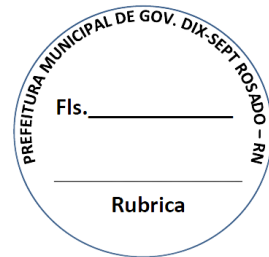
14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a contratada, por escrito, das irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento dos bens, indicando o item, a quantidade/lote e a não conformidade verificada, e fixando prazo para correção, substituição ou complementação, sob pena de suspensão do recebimento definitivo e aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. Efetuar o pagamento à contratada pelo valor correspondente ao fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



dos bens, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, após o devido ateste de recebimento definitivo pela fiscalização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou reconcondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. A contratada deverá assegurar que os bens fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, acondicionados de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devendo adotar todos os cuidados necessários no transporte e na entrega para garantir a integridade e a qualidade dos livros.

14.2.6. Submeter previamente à aprovação da Contratante qualquer alteração nas especificações, características técnicas, quantidades ou demais condições do fornecimento dos bens, decorrentes de exigências técnicas, administrativas ou legais, sob pena de rejeição dos materiais entregues.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

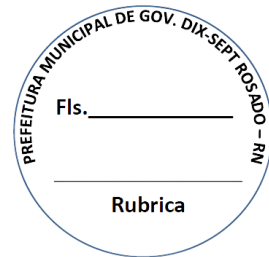
14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase de contratação direta, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica e operacional necessárias ao fornecimento dos bens.

14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

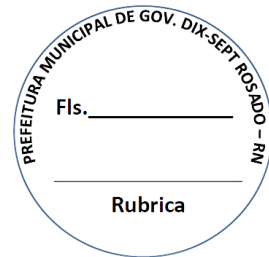
17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix-Sept Rosado – RN, 19 de janeiro de 2026.

Isabela Carla Vale Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 60362
Responsável pelo Termo de Referência

Maria Luisa Nunes do Rêgo
Nutricionista Responsável
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
---	---	-----------------

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor



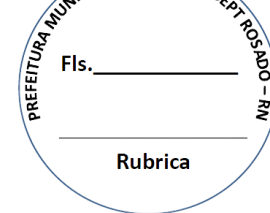
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

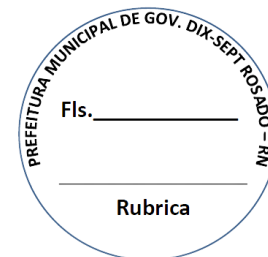
ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				Unitário	Total	produtos
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Pelo presente contrato celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, **CNPJ: 08.349.094/0001-10**, sediada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública**, custeados por meio de recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 016/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 0,00 (xxxx), conforme discriminação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Chamada Pública nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR TOTAL						

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Termo de Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2075 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260751 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:261071 – 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recursos	Ficha:260752 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260753 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2076 – Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260754 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260755 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260756 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Função	12 - Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2077 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escolar - PNAP
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260757 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260758 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260759 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	12 - Educação
Sub função	366 – Educação de Jovens e Adultos
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2078 – Manutenção da Merenda Escolar do PNAE - EJA
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260760 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260761 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260762 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	12 - Educação
Sub função	367 – Educação Especial
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2079 – Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado - AEE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260763 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260764 - 15520000 – PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Fonte de Recursos	Ficha:260765 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CLÁUSULA SEXTA:

6. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme requisitos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
GESTOR DE CONTRATO

MARIA LUISA NUNES DO RÊGO
Nutricionista Responsável
FISCAL DE CONTRATO